
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Carlos Avalone</p>		

“Art. 2º Fica alterada a alínea “a”, do inciso III do art. 3o da Lei no 10.078, de 04 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (..)

III – Diretoria:

- “a) Presidência, com função diretiva e representativa, simbologia remuneratória, Nível DGA-1;
- b) Vice-Presidência, com função diretiva de auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e correição dos serviços da JUCEMAT, simbologia remuneratória, Nível DGA-2;
- c) Secretaria-Geral, com função diretiva de administração, simbologia remuneratória, Nível DGA-2;
- d) Procuradoria Regional, com função diretiva de fiscalização, de consultoria jurídica e representação judicial, simbologia remuneratória, Nível DGA-2.”

## JUSTIFICATIVA

Os cargos comissionados do Anexo II da última lei de estrutura, Lei Estadual 10.078/2014, encontra-se com defasagem, já que a lei Complementar nº 662/2020, e decreto 498/2020 alteraram denominação e/ou simbologia de alguns dos cargos comissionados deste órgão, como o do Presidente, atribuindo-lhes simbologia DGA 1, e tendo em vista que será atualizado, cabe a atualização de toda a diretoria.

A Lei Federal em vigor a nº8.934/94 define em seu art.9º a estrutura básica das Juntas Comerciais, preceituando in verbis:

Art. 9º A estrutura básica das juntas comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:



I - a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II - o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III - as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV - a Secretária-Geral, como órgão administrativo;

V - a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica. (grifo nosso)

Cabe destacar ainda por outro lado que atualmente, a Diretoria da JUCEMAT está assim classificada:

Presidente- DGA –1

Vice-presidente- DGA-3

Secretário Geral – DGA- 3

Procurador Regional – DGA -3

Esse enquadramento não faz justiça ao Vice Presidente, Procurador Regional e ao Secretário Geral, em face das atividades que esses cargos desenvolvem no âmbito do Registro de empresas.

Quem conhece o trabalho desenvolvido pelas Juntas Comerciais sabe da importância e da responsabilidade que pesam sobre os ombros de quem ocupa os referidos cargos, pois são colunas mestras que sustentam junto com o Presidente a execução do Registro Mercantil de todo o Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, necessário se faz o enquadramento de todos os cargos de “Nível de Diretoria”, com exceção do Presidente, para o nível **DGA 2** que ora se propõe, colocando-os no patamar subsequente ao do Presidente. Reforçamos que a Vice-Presidência tem por função substituir o Presidente e efetuar correção dos serviços, e é a Secretaria Geral que executa os serviços da Junta Comercial, enquanto a Procuradoria Regional tem a atribuição de fiscalizar e promover o cumprimento das normas legais e executivas, ambos pertencente a Diretoria da JUCEMAT, assim é imprescindível restabelecer o que é de direito e de justiça.

Com o acatamento desta emenda, dá-se a importância que lhe é devida a a diretoria como um todo.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2020

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual